



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP-LAI 266/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania

UNIDADE: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita acesso ao laudo pericial que comprove o grau moderado, grave ou gravíssimo de deficiência de autismo. Pedido não objeto da LAI. Recurso não conhecido

DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 266/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo -IMESC, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. O órgão ficou-se em silêncio.
3. Em recurso de 1ª Instância, o órgão esclareceu à interessada que não há, ainda, definição acerca do credenciamento das clínicas especializadas que deverão realizar as perícias para fins de isenção de IPVA, oportunidade em que orientou para que a solicitante acompanhe as informações pelos sites da Secretaria da Fazenda e Planejamento e do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, que disponibilizarão, no momento oportuno, os procedimentos a serem adotados para o agendamento das perícias. Inconformada com a resposta, a requerente apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. Instado a se manifestar o IMESC reiterou as informações prestadas anteriormente para a interessada. Cientificada, a solicitante não mais se manifestou.
5. Em análise do caso concreto, verifica-se que a solicitação inicial não se trata de uma demanda objeto da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). O presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo inciso II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
6. Cabe salientar, que a Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União, no sentido de que “a *Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*”. (Referências: 1 - Parecer CGU nº 1654, de 12 de maio de 2014, 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorridos: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S; 2 – Art. 13, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).
 7. Considerando que o órgão justificou para a requerente os motivos do não atendimento da demanda e orientou como e onde buscar a informação desejada, mesmo não sendo um pedido inerente a referida Lei de Acesso à Informação - LAI, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público